



Processo nº: 622/07

Origem: Secretaria do Esporte

Assunto: Tomada de Contas Especial

Órgão Técnico: 2ª ICE

Ementa: Tomada de Contas Especial autorizada pelo Tribunal (conversão), para apurar irregularidades verificadas na então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, relativas ao processo de extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. Citação de responsável. Revelia. Irregularidade das contas e notificação do responsável, com lavratura de acórdão. Recurso de reconsideração. Conhecimento no efeito suspensivo.

DESPACHO SINGULAR Nº 112/2008 – Conselheiro-Substituto-PM

Examina-se a conversão destes autos em Tomada de Contas Especial, conforme determinação do Tribunal (Decisão nº 6.610/06-CRCC – fls. 1/4), para apurar irregularidades verificadas na então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, relativas ao processo de extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.

2. Na Sessão de 11.12.07, o Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, proferiu a Decisão nº 6.794/07 (fls. 38), nos termos abaixo:

DECISÃO Nº 6.794/07

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 004/2007-2ª ICE/Cit, fls. 12, considerando, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, o responsável, Sr. Walter de Oliveira, revel; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando, nos termos do art. 17, III, “b”, da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas em exame, determinando a notificação do responsável para, consoante art. 26 do mesmo diploma legal, recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor atualizado do débito, o qual, atualizado até 28/08/2007, perfaz o montante de R\$ 118.534,30 (cento e dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos); III - autorizar, desde já, caso não atendido o item “b”, a aplicação do disposto no art. 29 da referida Lei.”

3. Em decorrência da Decisão acima, foi lavrado o Acórdão nº 223/07 (fls. 39).

4. Contra a mencionada Decisão foi interposto o Recurso de Reconsideração subscrito pelo Sr. Walter de Oliveira (fls. 43/44).



5. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a instrução (fls. 139/141) propõe o conhecimento do recurso, atribuindo-se-lhe efeito suspensivo.

CONCORDO com a instrução e:

I. conheço do documento de fls. 43/44 como Pedido de Reexame, de acordo com o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 c/c a Resolução nº 166, de 1.7.04, conferindo-lhe efeito suspensivo;

II. determino:

a) que se dê ciência ao responsável;

b) o retorno dos autos à 2ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro, em substituição (CMV)
Relator